



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

CNPJ 06.553.721/0001-05

Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1224

CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

PROJETO DE LEI Nº 026/2021, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA O PARCELAMENTO DE
DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE
FRONTEIRAS JUNTO À
EQUATORIAL PIAUÍ –
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA - E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
FRONTEIRAS DO PIAUÍ, EUDES AGRIPINO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições
que lhe conferem a LOM – Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e
Estadual e;

CONSIDERANDO o débito municipal perante a Equatorial Piauí
Distribuidora de Energia S.A.;

CONSIDERANDO a possibilidade de acordo entre as partes, situação
menos onerosa para o Município;

CONSIDERANDO a possibilidade de suspensão do fornecimento de
energia, situação por deveras mais lesiva;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Fronteiras a efetuar o pagamento
parcelado dos débitos juntos à Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., sendo:

I – contas de energia decorrentes dos fornecimentos de energia elétrica
para as unidades consumidoras de responsabilidade do Município de Fronteiras;

Art. 2º. Os valores, acréscimos legais, juros, multas e condições de
realização do parcelamento dos débitos se darão conforme o Termo de Confissão,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

CNPJ 06.553.721/0001-05

Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1224

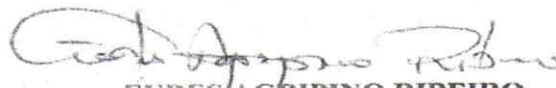
CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

Parcelamento e Transação de dívida firmado entre o Município e a empresa credora, anexado a esta Lei.

Art. 3º. O prazo para quitação do parcelamento de que trata esta Lei será de 144 (cento e quarenta e quatro) meses, sendo o referido prazo iniciado após a quitação da entrada, conforme cláusula terceira, parágrafo primeiro do Termo assinado.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, realizados os pagamentos através de débito automático, conforme o Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira e serão rateadas proporcionalmente entre os órgãos pagadores.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


EUDES AGRIPINO RIBEIRO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

CNPJ 06.553.721/0001-05

Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1224

CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei reconhece débitos e autoriza o parcelamento com a Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. de valores devidos à mesma em período auditado por ambas às partes, dando possibilidade ao Município de honrar com a devida quitação dos débitos referentes a este serviço essencial, fato que possibilitará a manutenção de todas as funções essenciais do município, bem como busca o devido atingimento da finalidade pública.

Ressalta-se que no início da presente gestão municipal foram tomadas providências no intuito de conhecer pormenorizadamente as eventuais dívidas do Município, principalmente aquelas relacionadas aos serviços mais elementares (eletricidade, água, etc.), concomitantemente a empresa concessionária também entrou em contato informando a existência de um volume considerável de faturas de consumo em aberto, concentradas primordialmente na “iluminação pública” (*unidade consumidora/órgão pagador 605550*), haviam 54 (cinquenta e quatro) faturas não pagas da iluminação pública municipal (até julho de 2021), sendo 48 (quarenta e oito) delas do período de janeiro de 2017 a dezembro de 2020, conforme histórico de débitos fornecidos pela Equatorial Piauí, durante as negociações de propostas de parcelamentos com a Prefeitura. Logo, a Municipalidade encontrava-se em situação demasiadamente vexatória ante tão vultosa dívida, com o risco de ter o fornecimento de eletricidade suspenso a qualquer momento; era necessária a realização de uma intervenção para resolver o imbróglio dos débitos em análise, com a tomada de medidas urgentes, o acordo de parcelamento com a Equatorial da dívida pendente, assim como a recente proposição/aprovação da Lei da COSIP são exemplos disso. Eis uma prova do acerto em criar uma nova contribuição para custeio da iluminação pública na cidade, vez que estávamos em verdadeira calamidade nesse aspecto.

Assim, expostos os critérios adotados na elaboração do presente Projeto de Lei, exaltando a importância da matéria para o bom andamento e desempenho da Administração Municipal, faz-se indispensável a devida apreciação e posterior aprovação do presente projeto de Lei.



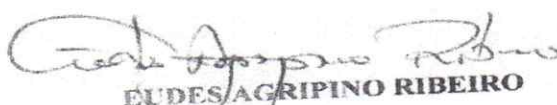
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

CNPJ 06.553.721/0001-05

Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1224

CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS - PIAUÍ

Nesse sentido, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.


EUDES AGRIPINO RIBEIRO
Prefeito Municipal